



## DECRETO N° 060, de 15 de dezembro de 2025

**Ementa: “Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por estiagem – COBRADE: 1.4.1.1.0 conforme Portaria nº. 3.646, de 20 de dezembro de 2022, que alterou a Portaria n. 260 de 02/02/2022 do MDR”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJÃO/PE**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, que a redução das precipitações pluviométricas que assolam a região do Agreste Meridional do Estado para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição das chuvas no município de Brejão/PE;

**CONSIDERANDO**, que em decorrência do referido evento ocorreram danos humanos, danos ambientais e prejuízos públicos e privados causados pelo desastre;

**CONSIDERANDO**, que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico 002/2025 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Brejão/PE favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme Portaria nº. 3.646, de 20 de dezembro de 2022, que alterou a Portaria n. 260 de 02/02/2022 do MDR;

### **DECRETA:**

**Art. 1º - Fica declarada a Situação de Emergência** nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem- COBRADE, 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº. 3.646, de 20 de dezembro de 2022, que alterou a Portaria n. 260 de 02/02/2022 do MDR.

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município Brejão/PE, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do município Brejão/PE.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** - Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade,



vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º** - Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 08 de dezembro do corrente ano.

**Art. 8º** - Revogam-se todas às disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Palácio José Custódio das Neves, Brejão, em 15 de dezembro de 2025.

Saulo Henrique Florentino de Barros  
**Prefeito do Município de Brejão**